

Lei nº 624/89 de 22/09/89

Dá denominação à Nova Praça de "Sebastião Greco" e determina outras providências.

A câmara municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: A recente praça, construída na esquina da Rua Bonfim, com a Rua Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade de Piracema - Mg, passa a denominar-se: "Sebastião Greco".

Artigo 2º: Que seja dada ciência à comunidade em geral, principalmente aos familiares do homenageado "In Memoriam".

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
22 de Setembro de 1989.

José Jacísio Lara  
Prefeito Municipal

Lei nº 625/89 de 22/09/89

Institui a taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A câmara municipal de Piracema,



por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituída a taxa de Iluminação Pública, sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1990.

Artigo 2º: A taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situados em logradouros servidos de Iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

§ Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1% (Um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica DNAEE.

Artigo 3º: Observando o disposto no artigo 1º desta lei, cobra-se a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de dias indicados, os percentuais correspondentes.

— 11



Classes (KWH)	
000 a	0 30
031. a	0 50
051 a	100
101 a	200
201 a	300
Acima de 300	

Percentuais da TIP
0,00
1,00
2,00
3,50
5,00
6,00 por Cents

Artigo 4º: O produto da taxa ora criado, Constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custos e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Artigo 5º: A cobrança da taxa, relativa ao artigo 1º desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante convênio, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, ficando, neste caso o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Artigo 5º: Realizado o convênio a Cemig contabilizará e recolherá mensalmente o produto da taxa a conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela Cemig e pela Prefeitura Municipal;

§ primeiro: A Cemig apresentará a



Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de iluminação pública.

§ Segundo: Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

§ Terceiro - O superavit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura poderá ser aplicado pela Cemig para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e ou melhoramentos do sistema de iluminação pública e de extensão de redes urbanas no município, caso a prefeitura autorize.

Artigo 7º: A cobrança de taxa referente ao artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Artigo 8º: Esta lei entrará em



vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,  
22 de Setembro de 1989  
José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal

Lei 626/89 de 20/10/89

Autoriza alienação de veículo de propriedade da municipalidade em concorrência pública.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar em concorrência pública através de edital publicado no município, uma viatura municipal de marca Volkswagen, modelo Brasília, ano de fabricação 1980, placa OM2179, pelo valor mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Outubro de 1989

José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal